ANEXO III

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

LISTA DE PRESENÇA Audiência ☐

DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:

Nº	NOME	EMPRESA/ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO (matrícula ou RG ou CPF)	CONTATO (telefone/e-mail)	ASSINATURA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 261, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 3 de novembro de 2004.

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a Substância Química de Referência Certificada da Farmacopéia Brasileira, (anexo), tendo em vista os resultados dos estudos de certificação interlaboratorial, realizados entre organizações oficiais governamentais de controle de qualidade, laboratórios universitários e indústrias farmacêuticas.

Art. 2º Tornar obrigatória, em todos país, a utilização da substância, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matéria-prima e produtos farmacêuticos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

SUBSTÂNCIA QUÍMICA DE REFERÊNCIA CERTIFICADA:
Clofazimina

RESOLUÇÃO-RE Nº 317, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 464, do Diretor - Presidente, de 30 de junho de 2004,

considerando o disposto no inciso VI, do art. 92-G e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento e Protocolo - UNIAP, por estarem em desacordo com a legislação vigente, haja vista a apresentação de documentos incorretos e ou incompletos:

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

ANEXO

CARLOS O. RECCO SJCAMPOS EPP.
04.207.326/0001-45
25351.034514/2003-61
785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
Item (ns) de check list não cumprido (s):
Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Guia de Isenção.

DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S A
84.683.481/0066-12
25351.191934/2002-62
785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
Item (ns) de check list não cumprido (s):
Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Guia de Isenção.

DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S A
84.683.481/0053-06
25351.187839/2002-64
785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
Item (ns) de check list não cumprido (s):
Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Guia de Isenção.

DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S/A
84.683.481/0069-65
25351.187732/2002-16
785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
Item (ns) de check list não cumprido (s):
Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Guia de Isenção.

DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S/A
84.683.481/0079-37
25351.187671/2002-97
785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
Item (ns) de check list não cumprido (s):
Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Guia de Isenção.

DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S/A
84.683.481/0068-84
25351.191939/2002-95
785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
Item (ns) de check list não cumprido (s):
Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Guia de Isenção.